



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 064/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 064/2022, que **ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CONTADOR, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O Poder executivo está elaborando o edital de licitações, para contratar empresa para realizar um concurso público. Porém verificamos que necessitamos melhorar a redação dos requisitos para provimento do cargo de Contador, haja visto serem os mesmo do ano de 1993.
- B) Neste projeto de lei colocamos como requisito para provimento : ensino superior em ciências contábeis, bem como inscrição junto ao CRC, pois exigidos por lei.
- C) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei, com urgência .

Sem mais, atentamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 064/2022.**

**ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA  
CATEGORIA FUNCIONAL DE CONTADOR ,NO  
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

**Artigo 1º** – Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**”, mais especificadamente nos requisitos para provimento na categoria funcional de CONTADOR, passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade do Poder Executivo e Legislativo.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade, orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis, elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outros preços contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: carga horária semanal de 35 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade:** Mínimo 18 anos;

**Grau de Instrução / Habilitação :** Ensino superior completo em ciências contábeis / Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador com Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**Artigo 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....